



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 297/2017,

De 19 de janeiro de 2017.

Fixa o valor do salário base para os servidores públicos do Município de Gurjão/PB e reajusta em 8% (oito por cento) o valor da remuneração do magistério público municipal, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Gurjão**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do menor vencimento base dos servidores públicos do Município de Gurjão/PB.

§ 1º - Excluem-se do reajuste fixado no *caput* deste artigo as categorias de servidores que possuem pisos salariais específicos com valores superiores ao valor do salário mínimo nacional, cujo reajuste será estabelecido na respectiva data base;

§ 2º - Se depois de aplicado o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, algum servidor pertencente às categorias a que se refere o **§ 1º** ficar com vencimento base inferior ao valor fixado nesta lei o mesmo passará a receber o valor ora fixado, até que seja aprovada a lei específica de reajuste do seu piso base.

Art. 2º - Fica reajustado em **8% (oito por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da remuneração dos servidores públicos municipais integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, constantes nos anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 198/2009, de 30 de dezembro de 2009 e alterados pelas Leis Municipais nº 216/2011 de 11 de agosto de 2011, nº 225/2012 de 12 de abril de 2012, nº 243/2013, de 20 de agosto de 2013, nº 254/2014, de 20 de fevereiro de 2014, nº 270/2015, de 02 de fevereiro de 2015, e nº 288/2016, de 29 de janeiro de 2016, cujos valores passam a ser os constantes nos anexos I, II e III desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO RAMOS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "A"

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	R\$ 1.507,84	R\$ 1.583,23	R\$ 1.662,39	R\$ 1.745,51	R\$ 1.832,79	R\$ 1.924,43
A2	R\$ 1.658,62	R\$ 1.741,56	R\$ 1.828,63	R\$ 1.920,06	R\$ 2.016,07	R\$ 2.116,87
A3	R\$ 1.824,49	R\$ 1.915,71	R\$ 2.011,50	R\$ 2.112,07	R\$ 2.217,67	R\$ 2.328,56
A4	R\$ 2.006,94	R\$ 2.107,28	R\$ 2.212,65	R\$ 2.323,28	R\$ 2.439,44	R\$ 2.561,41
A5	R\$ 2.207,63	R\$ 2.318,01	R\$ 2.433,91	R\$ 2.555,61	R\$ 2.683,39	R\$ 2.817,56

ANEXO II

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "B"

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 1.658,62	R\$ 1.741,56	R\$ 1.828,63	R\$ 1.920,06	R\$ 2.016,07	R\$ 2.116,87
B2	R\$ 1.824,49	R\$ 1.915,71	R\$ 2.011,50	R\$ 2.112,07	R\$ 2.217,67	R\$ 2.328,56
B3	R\$ 2.006,94	R\$ 2.107,28	R\$ 2.212,65	R\$ 2.323,28	R\$ 2.439,44	R\$ 2.561,41
B4	R\$ 2.207,63	R\$ 2.318,01	R\$ 2.433,91	R\$ 2.555,61	R\$ 2.683,39	R\$ 2.817,56



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE "C"

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	R\$ 1.658,62	R\$ 1.741,56	R\$ 1.828,63	R\$ 1.920,06	R\$ 2.016,07	R\$ 2.116,87
C2	R\$ 1.824,49	R\$ 1.915,71	R\$ 2.011,50	R\$ 2.112,07	R\$ 2.217,67	R\$ 2.328,56
C3	R\$ 2.006,94	R\$ 2.107,28	R\$ 2.212,65	R\$ 2.323,28	R\$ 2.439,44	R\$ 2.561,41
C4	R\$ 2.207,63	R\$ 2.318,01	R\$ 2.433,91	R\$ 2.555,61	R\$ 2.683,39	R\$ 2.817,56